



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Brás do Suaçuí para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 62, III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 37.182.779,00 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA / NATUREZA DE RECEITA	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	39.041.779,00
Receita Tributária	1.819.000,00
Receita de Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	110.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	36.362.779,00
Outras Receitas Correntes	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.695.000,00
Alienação de bens	145.000,00
Transferências de Capital	1.550.000,00
Operação de Crédito	-
SUBTOTAL	
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	3.554.000,00
TOTAL	37.182.779,00

Art. 3º A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificada por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ****- Estado de Minas Gerais -****Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000**

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR FIXADO
Legislativa	1.472.600,00
Administração	5.243.323,90
Assistência Social	974.900,00
Saúde	5.933.948,08
Educação	7.696.145,00
Cultura	503.550,00
Direito da Cidadania	176.000,00
Urbanismo	7.541.752,02
Habitação	265.000,00
Saneamento	380.010,00
Gestão Ambiental	606.550,00
Agricultura	1.471.000,00
Comércio e Serviços	15.000,00
Transporte	4.041.000,00
Desporto e Lazer	466.000,00
Encargos Especiais	346.000,00
Reservas de Contingência	50.000,00
TOTAL	37.182.779,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR FIXADO
Gabinete do Prefeito	600.010,00
Procuradoria do Município	247.510,00
Controladoria Interna	81.010,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.457.560,00
Secretaria de Administração e Fazenda	3.901.600,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	984.550,00
Secretaria de Educação	7.696.145,00
Secretaria de Saúde	5.933.948,08
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1.415.900,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	12.341.945,92
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	50.000,00
Corpo Legislativo	862.900,00
Secretaria da Câmara	609.700,00
TOTAL	37.182.779,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 4º Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

IV – utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º Além dos limites estabelecidos no art. 4º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) com a utilização do *superávit* financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º Na abertura de créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente Lei, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

Art. 7º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2022, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SISCOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.304 de 11 de junho de 2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, o Anexo de Metas Fiscais será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2022, bem como o quadro sumário da despesa do PPA 2022-2025, será o constante da lei com inclusão de novas ações para o exercício de 2022.

Art. 9º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL